

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante às funcionárias pertencentes ao quadro de servidores ativos do Poder Legislativo do Município de Palmital/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PARANÁ, por seus Vereadores Marcela Oliveira do PR, Salete de Lima Matchula do PSC, Robson Alexandre Ramos Haido do PDT e Silvionei de Jesus Alves do MDB, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Palmital/PR, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Palmital/PR, com o objetivo de, durante os primeiros 06 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe do infante.

Art. 2º - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes do quadro de servidores ativos da Câmara Municipal de Palmital/PR.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade e terá a duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo, será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - O benefício a que fazem *jus* as servidoras públicas mencionadas no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta) dias, no caso de criança até 1 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta) dias, no caso de criança de mais de 1 (um) ano e menos de 4 (quatro) anos de idade; e

III – 15 (quinze) dias, no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 4º - No período de prorrogação da licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI ou Instituição similar.

§ 5º - A prorrogação da licença será custeada com recurso da Câmara Municipal de Palmital/PR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 18 de abril de 2018, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezoito (16.05.2018)

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE